

LEI Nº 2.282/2014.

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 23/12/2014
Angela Soares da Silva
Secretária de Administração
Matrícula nº 037/2014

Autoriza a concessão de subvenção à
Associação Cultural dos Caboclinhos de
Goiana e Índios - ACCGI, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação Cultural dos Caboclinhos de Goiana e Índios - ACCGI, no valor de R\$ 265.500,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), que será destinada para cobrir as despesas com a realização dos festejos carnavalescos do ano de 2015.

Parágrafo Único - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

Art. 2º - Para receber a subvenção cultural, referida no artigo antecedente, a beneficiária mencionada deverá preencher, entre outros, os seguintes requisitos:



Lido em Sessão
Em 03/02/15
A. Amorim
Secretário(a)

I – apresentação, pela instituição, de documentação firmada por autoridade competente, que comprove o seu regular funcionamento, bem como, daquela relativa à sua Constituição, até 06 (seis) meses, anterior à data da Sanção da presente Lei; e

II – comprovação de não se encontrar em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos das esferas de governo.

Art. 3º - Integrará o convênio, de que trata o parágrafo único, do art. 1º, desta lei, o plano de trabalho contendo objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 4º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta lei, deverá ser feita, pela beneficiária contemplada, e apresentada à Administração, até 60 (sessenta) dias, após a Sanção da presente lei.

Art. 5º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 23 de dezembro de 2014.


FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito